



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.449, DE 02 DE JUNHO DE 2008

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO
E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA
2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Heliódora - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam mantidos os valores dos subsídios atualmente pagos ao Prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.

Art. 2º - Os subsídios fixados no artigo anterior, serão reajustados nos termos do art. 37,X da Constituição Federal, sendo que a revisão geral anual correspondente dar-se-á até no mês de maio, aplicando-se no cálculo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidora) ou aquele que vier a substituí-lo.

Art. 3º - Dos subsídios fixados no art. 1º desta Lei, serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 4º - Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta Lei, independente de ato baixado para este fim, quando:

I – estiver empregado mais de cinco por cento da receita do Município com a respectiva folha de pagamento;

II – tenha as despesas do Executivo Municipal, atingido os limites impostos pela LC 101/00 _ Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Anualmente, até o dia 20 de dezembro, será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais que efetivamente se encontrarem no exercício do mandato, décima terceira parcela correspondente ao valor do subsídio fixado nesta Lei.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto no caput, os casos de licença para tratamento de saúde, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 6º - Tratando-se de um direito social estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 7º, XVII, será paga uma parcela correspondente a um terço dos subsídios, a título de abono de férias, devendo tal pagamento ser feito até dia 20 de dezembro.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas quando necessário.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

***MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E
EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMpra E A
FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE
CONTÉM.***

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 02 de maio de 2008


Luiz Roberto de Souza
Prefeito Municipal